DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 7049/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/3862/2024
PROTOCOLO	: 2328442
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL (AGEPREV)
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR – PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. TEMPESTIVIDADE. VENCIMENTOS REGISTRADOS CONFORME APOSTILA DE PROVENTOS. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se da transferência para reserva remunerada da Policia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul do servidor Luciano Da Silva Brito, graduado como 1º sargento-PM.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (DFPESSOAL) manifestou-se no seguinte sentido (pç. 14):

> Pelo motivo explanado no item anterior, este processo **ainda não se encontra apto a registro**, sendo **necessário que o jurisdicionado tome providência para sanar as irregularidades apontadas no item 6 desta análise.**

O jurisdicionado foi intimado, por meio de despacho nos autos, a apresentar defesa sobre as irregularidades apontadas. Em resposta, o jurisdicionado apresentou as informações solicitadas, sanando as inconsistências verificadas (pçs. 20-21).

Finalmente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu seu parecer (pç. 23).

Vieram os autos para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

A transferência para a reserva remunerada em apreciação foi exteriorizada pela Portaria “P” AGEPREV 312, de 6 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial

Eletrônico 11.483, de 7 de maio de 2024, encontra-se devidamente formalizado, conforme indicado pela instrução.

O direito que o ampara está previsto pelo art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90-B, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar 53, de 30 de agosto de 1990 (com a redação dada pela Lei Complementar 275/2020).

Vale transcrever o resumo da certidão de tempo de contribuição (pç. 8):

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
31 (trinta e um) anos, 1 (um) mes e 13 (treze) dias.	11.358 (onze mil trezentos e cinquenta e oito) dias.

Os proventos da reserva remunerada, com integrelidade e paridade, foram fixados em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, estando suas parcelas discriminadas conforme apostila de proventos (pç. 10).

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução 88, de 3 de outubro de 2018, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 4º, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITCE/MS), acompanhando o entendimento da DFPESSOAL e do MPC, **decido**:

I – Pela **LEGALIDADE** da transferência para reserva remunerada apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, “b” da Lei Complementar 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012);

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012.

É a decisão.

Nos termos do artigo 70, § 4º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para os registros e providências necessárias.

Campo Grande/MS, 12 de novembro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ANR/PVJ